

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2011**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – PEDIDO DE COMPRA Nº 284/2011**

**VIGÊNCIA: DE 25 DE FEVEREIRO A 25 DE MAIO DE 2011**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SCHNORR – CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA.**, CGC/MF sob nº 94.705.977/0001-58, situada à Rua Visconde Rio Branco, 646, Arroio do Meio/RS, neste ato representada por seu diretor, Sr. DIRCEU SCHNORR, CPF nº 230.163.020-04, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 203, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, objetivando a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo do Município, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços de organização e realização de Processo de Concurso Público para provimento do **Cargo de Servente Merendeira**, integrante do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município (Lei nº 061/2001 e Lei nº 528/2010), conforme o Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 60/2011) e sob o Regime Próprio de Previdenciário Geral – RPPS, devendo o processo seletivo observar estritamente o Regulamento de Concursos Públicos do Município estabelecido no Decreto nº 040/2001, compreendendo nos serviços a elaboração, aplicação e correção da prova escrita e da prova prática previstas no Edital nº 001/2011; processo de identificação das provas e apreciação de eventuais recursos, se houver, sendo de responsabilidade da empresa os custos de reprodução e todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato, cabendo ao Município unicamente as despesas de publicação, a cedência do espaço físico (salas) destinado à realização das provas e, no mínimo, 01 fiscal por sala e 01 fiscal volante, preferencialmente entre servidores do Município.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços contratados deverão ser iniciados pela **CONTRATADA** imediatamente e concluídos no prazo estimado de até 25 de maio de 2011, compreendido, neste prazo, o tempo necessário para a apreciação dos recursos, por parte da empresa, nos termos da Legislação, regulamento do Concurso.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 24, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O valor da presente contratação é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA.** O pagamento dos serviços será efetuado logo após a homologação do concurso com apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços, conforme Calendário de Pagamentos.

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA SEXTA.** A presente contratação terá vigência de **25 de fevereiro a 25 de maio de 2011**, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Atividade 2400 – Manut. Das Ativ. da Sec. Educ. Cultura e Lazer  
3.3.90.39.48.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (444)

**CLÁUSULA NONA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda fiscalizará a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, em 25 de fevereiro de 2011.

**Município de Coronel Pilar**

*Adelar Loch*  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Schnorr - Contabilidade, Informática e**

**Assessoria Ltda.**  
*Dirceu Schnorr*  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Cristiano Salvatori*  
*OAB/RS 45.252*  
*Assessoria Jurídica*